

- Anular a decisão de 31 de janeiro e a decisão de 13 de março de 2014 de bonificar os direitos a pensão adquiridos pela recorrente antes da sua entrada ao serviço, no âmbito da transferência destes para o Regime de pensões das instituições da União Europeia, em conformidade com as Disposições Gerais de Execução do artigo 11.º, n.º 2, do Anexo VIII do Estatuto de 3 de março de 2011;
- condenar a Comissão Europeia nas despesas.

---

**Recurso interposto em 23 de outubro de 2014 — ZZ/Comissão**

**(Processo F-117/14)**

(2015/C 007/70)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* ZZ (representantes: J.-N. Louis, R. Metz e D. Verbeke, advogados)

*Recorrida:* Comissão

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de bonificar os direitos à pensão adquiridos pelo recorrente no regime de pensão da União em aplicação das novas disposições gerais de execução relativas aos artigos 11.º e 12.º do anexo VIII do Estatuto dos Funcionários.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação das decisões da Comissão de 10 de março e de 20 de maio de 2014 que fixam o cálculo da bonificação dos seus direitos à pensão adquiridos antes da sua entrada ao serviço na Comissão;
- Condenação da Comissão nas despesas.

---

**Recurso interposto em 24 de outubro de 2014 — ZZ/Comissão**

**(Processo F-119/14)**

(2015/C 007/71)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* ZZ (representantes: L. Levi e A. Blot, advogados)

*Recorrida:* Comissão

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão da Comissão de pôr termo ao procedimento iniciado para efeitos da nomeação da recorrente enquanto funcionária, estando esta última inscrita numa lista de reserva de um concurso, depois de a ter informado de que a DG em causa tinha dado o seu acordo para a sua contratação, e após ter considerado que a sua experiência profissional não era suficiente.

**Pedidos da recorrente**

- Anular a decisão de 17 de dezembro de 2013, através da qual a Direção-Geral dos Recursos Humanos («DG RH») da Comissão Europeia, na qualidade de Autoridade Investida do Poder de Nomeação («AIPN») recusou contratar a recorrente como funcionária da Direção-Geral Justiça e Assuntos Internos («DG JUST»);

- anular a decisão da AIPN de 14 de julho de 2004, que indeferiu a reclamação apresentada pela recorrente contra a decisão da AIPN de 17 de dezembro de 2013;
- condenar a recorrida no pagamento de 26 132,85 euros, acrescidos de juros de mora, e no pagamento das contribuições para o regime de pensões a partir de setembro de 2013;
- condenar a Comissão no pagamento de um euro a título dos danos morais;
- condenar a Comissão na totalidade das despesas.

---

**Recurso interposto em 25 de outubro de 2014 — ZZ/Parlamento**

**(Processo F-120/14)**

(2015/C 007/72)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* ZZ (Representante: A. Salerno, advogado)

*Recorrida:* Parlamento

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão do Parlamento que indeferiu o pedido do recorrente de alterar o seu lugar de origem para Larnaca (Chipre) e o seu centro de interesses para Singapura, em vez de Montreal (Canadá), após a sua transferência para o Parlamento Europeu.

**Pedidos do recorrente**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal da Função Pública se digne:

- Anular a decisão da AIPN do Parlamento de 17 de setembro de 2013 que recusou substituir Singapura por Montreal como centro dos seus interesses e que, conseqüentemente, fixou o seu lugar de origem em Larnaca, bem como, na medida do necessário, anular a decisão de 16 de julho de 2014 que indeferiu a reclamação apresentada contra a decisão impugnada;
- condenar o Parlamento nas despesas.

---

**Recurso interposto em 27 de outubro de 2014 — ZZ/Conselho**

**(Processo F-121/14)**

(2015/C 007/73)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* ZZ (representantes: L. Levi e N. Flandin, advogados)

*Recorrido:* Conselho

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão do Conselho que aplica à remuneração da recorrente uma contribuição de solidariedade a partir de 1 de janeiro de 2014 e não ajusta a sua remuneração entre 1 de janeiro de 2014 e 30 de junho de 2015.